DECRETO Nº 275/2020, DE 07 DE AGOSTO DE 2020.

"Dispõe sobre medidas temporárias de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19 no âmbito do município de Iraquara/Ba."

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRAQUARA/BA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e a Portaria MS/GM No. 356 de 11 de março de 2020, e ainda:

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação comunitária do COVID-19 em todos os Continentes caracteriza pandemia;

CONSIDERANDO que o Presidente da República, em 18 de março de 2020, através da Mensagem n. 93, encaminhou requerimento de reconhecimento de calamidade pública com efeitos até o dia 31 de dezembro de 2020, em decorrência da pandemia de COVID-19 declarada pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO, que no dia 18 de março de 2020, o Governador do Estado da Bahia promulgou o Decreto n. 15.549, por meio do qual declarou "situação de emergência em todo o território baiano", para os fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19, em face do qual foi decretada a quarentena;

CONSIDERANDO a ampla velocidade que o aludido vírus em gerar pacientes graves, levando os sistemas de saúde a receber uma demanda muita acima de sua capacidade de atendimento adequado;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal de n° 260, de 08 de abril de 2020, que declarou Estado de Calamidade Pública, pelo prazo de 90 (noventa) dias, tendo sido reconhecido pela Assembleia Legislativa do Estado da Bahia – AL-BA, através do Decreto Legislativo de n.º 2409, de 23 de abril de 2020, publicado no Diário Oficial da AL-BA, em 24 de abril de 2020, tendo sido, prorrogado por igual período, através do Decreto Legislativo de n° 2.240, de 29 de junho de 2020, publicado no Diário Oficial da AL-BA, em 30 de junho de 2020.

CONSIDERANDO, ainda, que as cidades turísticas, sitas na Chapada Diamantina, assim, como essa municipalidade, e o Estado da Bahia, não definiram protocolos para procederem com a reabertura da atividade turística:

CONSIDERANDO que medidas proporcionais às condições de saúde pública estão sendo tomadas gradativamente, e em tempo oportuno;

DECRETA:

Art. 1° - Fica autorizado, a partir da 00:00 h, do dia 10 de agosto de 2020, a abertura de igrejas e templos religiosos, e afins, observadas as seguintes orientações, e obrigações de condutas:

I – Somente será permitido que se realize, cultos, missas, rituais religiosos, em seus respectivos templos, igrejas, ou afins, abrigando em seu interior 10% de sua capacidade, até o limite de 30 (trintas) pessoas;

ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA



- II Os assentos deverão ser disponibilizados de forma alternada, entres as fileiras de bancos/cadeiras, com distanciamento mínimo 2 metros entre os frequentadores, devendo estar com indicativo de não utilização, aqueles que não puderem ser ocupados;
- III Assegurar que todos as pessoas, frequentadoras, fiéis, associados, voluntários, membros e funcionários, que ao adentrarem ao templo, igreja, ou afins, que estejam utilizando máscaras faciais de proteção, e higienizem as mãos com água e sabão, e/ou álcool em gel 70%;
- IV Realizar a higienização completa dos ambientes e superfícies, com circulação de pessoas, antes, e após cada utilização, com álcool 70% (setenta por cento), e/ou água sanitária;
- V Pessoas integrantes dos grupos de risco, com idade acima de 60 anos, hipertensos, diabéticos, gestantes, imunodeprimidos, ou portadores de doenças crônicas, não poderão, ainda, frequentar às Igrejas, templos religioso e afins, enquanto o estado de anormalidade, em razão da Pandemia do COVID 19.
- VI Realizar triagem de pessoas, frequentadores, fiéis, associados, voluntários, membros e funcionários na entrada do templo, igreja, ou afins, quanto a presença de sintomas gripais, e realizar a aferição de temperatura corporal;
- VII Assegurar que aqueles que apresentarem sintomas compatíveis com COVID-19, e/ou não se encontrarem com a temperatura corporal dentro da normalidade, ou seja, que apresentarem estado febril, tenham a entrada recusada;
- VIII Assegurar que ao final de cada culto, missa, ou afins, os fiéis, frequentadores, colaboradores não se aglomerem no pátio, estacionamento, ou em frente a igreja, ou templo religioso;
- IX Fixar cartazes informativos e educativos para prevenção da disseminação do novo Coronavirus (SARS-Cov-2), e orientar no início de cada atividade sobre os riscos de contaminação, e as formas de prevenção;
- § 1° A fiscalização dos templos religiosos, igrejas e afins, ficará a cargo das equipes de fiscalização pública municipal, que poderá contar com o apoio da Polícia Militar;
- Art. 2° Fica, ainda, proibido, temporariamente, no território do Município de Iraquara, a exploração das atividades turísticas;
- Art. 3° O descumprimento dos termos deste Decreto importará na aplicação de multa, cujo valor será de R\$1.000,00 (mil reais) por dia de descumprimento, limitada ao máximo de R\$30.000,00 (trinta mil reais), sem prejuízo de responder criminalmente (Art. 268 do Código Penal), bem como administrativamente, com a cassação dos alvarás de funcionamento;
- Art. 4° Os termos do Decreto de n.º 273, de 18 de julho de 2020, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, em 19 de julho de 2020, continuam em vigência, produzindo seus regulares efeitos, revogando-se, expressamente, o Art. 9° do aludido decreto.
- Art. 5° Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Iraquara/Ba, em 07 de agosto de 2020.

EDIMÁRIO GUILHERME DE NOVAIS = Prefeito Municipal =